

INFORMATIVO

CSP-CONLUTAS MINAS GERAIS

N° 003 - SETEMBRO DE 2024

(31) 3271-2406 cspconlutas.org.br @cspconlutasmg CSP-Conlutas MG suporte.mg@cspconlutas.org.br



PEC

66/2023

Em resposta à desoneração da folha de pagamento para setores econômicos e prefeituras, que reduziu a contribuição previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS) de 22% para 8%, o Senado Federal aprovou, no dia 14 de agosto, a PEC 66/2023. Aprovada por unanimidade, em um acordo costurado entre governo e Senado, incorporou alguns itens de última hora, entre eles a extensão da emenda constitucional 103/2019 para Estados e Municípios.

Com a aprovação no Senado, a PEC 66/2023 segue agora para tramitação na Câmara dos Deputados, onde aguarda despacho do presidente da Casa, Arthur Lira (PP/AL). **Para vigorar precisa ser aprovada nesta instância legislativa e ser promulgada pelo governo.**

Do que trata a PEC:

1. Parcelamento das dívidas dos municípios com o RGP e os RPP. (objetivo original)
2. Novos limites para o pagamento de Precatórios
3. Extensão automática das regras da EC no 103/2019 para os municípios, estados e Distrito Federal que ainda não instituíram regimes próprios ou que instituíram regras mais brandas que a legislação federal.
4. Aumento da desvinculação de algumas receitas.

Ainda precisamos estudar melhor os impactos dos itens 2 e 4, mas, sem dúvida nenhuma, o maior prejuízo se concentra no item 3, que analisamos abaixo.

Desvinculação da receita

“Art. 76-B. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, as receitas dos Municípios relativas a impostos, contribuições, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, de acordo com os seguintes percentuais:

I – 50% (cinquenta por cento), até 31 de dezembro de 2025; e

II – 30% (trinta por cento), de 1o de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2032.

§ 1º

§ 2º São integralmente desvinculadas de órgão, fundo ou despesa, exceto se previdenciários, até 31 de dezembro de 2032, as receitas dos Municípios relativas à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, inclusive os saldos arrecadados em exercícios anteriores e não utilizados, sendo vedada sua utilização para pagamento:

I – de pessoal, exceto do magistério e relativo à capitalização de fundos de previdência;

II – de dívidas, exceto de precatórios e com a União e suas entidades

No artigo 76-B a desvinculação de receita já é prevista. No entanto, não abarca as vinculações para saúde e educação. Ainda estamos estudando o impacto desta regra em Belo Horizonte e em cidades mineradoras, mas já podemos adiantar que ele é grande.

MUDANÇAS PREVIDENCIÁRIAS

Art. 1º

• A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

• “Art. 40-A. Aos regimes próprios de previdência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios aplicam-se as mesmas regras do regime próprio de previdência social da União, exceto se preverem regras mais rigorosas quanto ao equilíbrio financeiro e atuarial.

• Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo, quanto à aplicação das mesmas regras do regime próprio de previdência social da União, inclui as regras de: I - idade e tempo de contribuição mínimos, cálculo de proventos e pensões, alíquotas de contribuições e acumulação de benefícios, além de outros aspectos que possam impactar o equilíbrio a que se refere o caput deste artigo; e II - transição para os atuais servidores e as regras transitórias aplicáveis

tanto para esses quanto para aqueles que venham a ingressar no serviço público do ente federativo.”

• Art. 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão promover, em até 18 (dezoito) meses após a data da promulgação desta Emenda Constitucional, alterações na legislação interna relacionada

ao respectivo regime próprio de previdência social para prever, no mínimo, as mesmas regras do regime próprio de previdência social da União a que se refere o art. 40-A da Constituição Federal.

• Parágrafo único. Para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que não promoverem as alterações a que se refere

o caput deste artigo em até 18 (dezoito) meses após a data da promulgação desta Emenda Constitucional, passam a vigorar as mesmas regras do regime próprio de previdência social da União a que se refere o art. 40-A da Constituição Federal.

VEJA O QUE MUDA COM A APROVAÇÃO DA PEC 66

Como já dito, caso a PEC 66/23 seja aprovada, a Emenda Constitucional 103/2019 (reforma da previdência do governo Bolsonaro) será aplicada automaticamente em todos os municípios que ainda não realizaram a reforma, ou que a fizeram com critérios menos rigorosos que a reforma nacional.

ESTA É UMA ANÁLISE ESPECÍFICA PARA SERVIDORES PÚBLICOS

PROFESSORES(AS)		
COMO É HOJE		COMO VAI FICAR
Mulheres: 50 anos Homens: 55 anos	Idade	Mulheres: 57 anos Homens: 60 anos
Mulheres: 25 anos Homens: 30 anos	Tempo de contribuição	25 anos de efetivo exercício do magistério.
É preciso ter tempo no serviço público e no cargo para a aposentadoria. Como são muitas as regras de transição vigentes estes tempos variam de caso a caso.	Outras condições	10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo que irá se aposentar.

NÃO PROFESSORES(AS)

COMO É HOJE		COMO VAI FICAR
Mulheres: 55 anos Homens: 60 anos	Idade	Mulheres: 62 anos Homens: 65 anos
Mulheres: 30 anos Homens: 35 anos	Tempo de contribuição	25 anos de contribuição
É preciso ter tempo no serviço público e no cargo para a aposentadoria. Como são muitas as regras de transição vigentes estes tempos variam de caso a caso.	Outras condições	10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo que irá se aposentar.

CÁLCULO DO PROVENTO PARA APOSENTADORIA

COMO É HOJE

Quem entrou no serviço público após 31/12/2003

Média aritmética dos 80% maiores salários - do período contributivo - considerado de 1994 até a data da aposentadoria - descarte dos 20% menores, reajuste de acordo com regras específicas ou de acordo com o INSS.

Quem entrou no serviço público antes de 2003

Tem integralidade e paridade, recebe o último vencimento e vantagens incorporadas antes de se aposentar.

Reajuste igual ao dos trabalhadores da ativa (paridade).

COMO VAI FICAR

Média de 100% do salários recebidos sobre quais houve contribuição para a aposentadoria.

Mulheres e homens com 20 anos de contribuição irão receber 60% desta média, que irá aumentar 2% a cada ano, com 40 anos de contribuição alcança 100%.

OBS.: homens e mulheres poderiam se aposentar com 25 anos de efetivo exercício do magistério mas iriam receber 70% da média dos salários da vida toda.

OBS.: Para mulheres do Regime Geral de Previdência a média de 60% se aplica a 15 anos de contribuição, mas o mesmo não acontece para as mulheres servidoras públicas, vinculadas ao Regime Próprio de Previdência.

COBRANÇA DE ATIVOS E INATIVOS

Como é hoje

14% dos ativos - Redação dada pela Lei Municipal n. 11279/20, art. 3o.

Inativos 14% no que excede o teto do INSS - Referida lei deu nova redação ao art. 76 Lei 11362/11.

Como vai ficar

Constatado o déficit atuarial nas contas da Previdência Social, a contribuição dos inativos pode incidir sobre valores que excedam o salário mínimo.

PENSÃO POR MORTE

Como é hoje

A renda mensal inicial da pensão por morte corresponderá a 100% do valor da aposentadoria que o segurado que faleceu recebia ou daquela a que ele teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento.

Como vai ficar

Para calcular a pensão por morte, o primeiro passo é obter a média aritmética de todos os salários de contribuição de todo o tempo que usou para se aposentar. Após obter a média aplica-se o coeficiente de 60% desta média, acrescido de + 2% para cada ano trabalhado que exceda os 20 anos de contribuição.

A cota familiar da pensão será de 50% do valor obtido acima acrescido de 10% para cada dependente até o limite de 100% caso não exceda o teto do INSS.

Na hipótese de haver dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte será equivalente a 100% do valor da aposentadoria recebida pelo segurado que faleceu ou daquela a que ele teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo do salário de benefício, que é obtido com a média aritmética simples de 100% dos salários do tempo de contribuição até o momento da morte.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

Estas regras se aplicam aos trabalhadores que já ingressaram no serviço público no momento da promulgação da lei. Quando a regra de transição for mais desvantajosa do que a regra permanente, o trabalhador pode optar pelas regras permanentes (as citadas acima).

REGRA 1 - IDADE + TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO + PONTOS

os itens abaixo são cumulativos

PROFESSORES(AS)

IDADE Homens: 57 anos Mulheres: 52 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Homens: 30 anos Mulheres: 25 anos

PONTOS **Homens:** soma de idade + tempo de contribuição = 96 em 2024; 97 em 2025, ...até alcançar o limite de 100 em 2028.
Mulheres: soma de idade + tempo de contribuição = 86 em 2024; 87 em 2025, ...até alcançar o limite de 95 em 2033.

OUTROS CRITÉRIOS 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo que irá se aposentar.

NÃO PROFESSORES(AS)

IDADE Homens: 62 anos Mulheres: 57 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Homens: 30 anos Mulheres: 25 anos

PONTOS **Homens:** soma de idade + tempo de contribuição = 101 em 2024; 102 em 2025, ...até alcançar o limite de 105 em 2028.

Mulheres: soma de idade + tempo de contribuição = 91 em 2024; 92 em 2025, ...até alcançar o limite de 100 em 2033.

OUTROS CRITÉRIOS 20 anos de tempo de serviço público e 5 anos no cargo.

VALOR DO PROVENTO PARA ESTA REGRA DE TRANSIÇÃO

Para aqueles que entraram no serviço público até 31 dezembro de 2003 – receberão a totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se aposentarem **DESDE QUE:** Homens tenham 65 anos e mulheres 62, em caso do magistério a idade é de 60 anos para homens e 57 para mulheres. Caso contrário se aplica a regra já citada anteriormente para o cálculo de proventos.

REGRA 2 - IDADE + TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO + TEMPO DE PEDÁGIO

os itens abaixo são cumulativos

PROFESSORES(AS)

IDADE Homens: 57 anos Mulheres: 52 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Homens: 30 anos Mulheres: 25 anos

PEDÁGIO período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição.

Ex: se no momento em que a lei entrar em vigor faltar 1 ano para uma professora completar 25 anos de efetivo exercício de magistério terá de trabalhar 1 ano a mais do previsto.

OUTROS CRITÉRIOS 20 anos de tempo de serviço público e 5 anos no cargo.

NÃO PROFESSORES(AS)

IDADE Homens: 62 anos Mulheres: 57 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Homens: 30 anos Mulheres: 25 anos

PEDÁGIO período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição.

Ex: se no momento em que a lei entrar em vigor faltar 1 ano para uma professora completar 25 anos de efetivo exercício de magistério terá de trabalhar 1 ano a mais do previsto.

OUTROS CRITÉRIOS 20 anos de tempo de serviço público e 5 anos no cargo.

VALOR DO PROVENTO PARA ESTA REGRA DE TRANSIÇÃO

Para aqueles que entraram no serviço público até 31 dezembro de 2003 – receberão a totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se aposentarem.

Para os servidores públicos que entraram no serviço público após 31 de dezembro de 2003 até a data da promulgação da lei receberão a média de 100% dos salários recebidos no tempo trabalhado considerado para efeito da aposentadoria.

SOBRE A COBRANÇA DE INATIVOS ACIMA DE UM SALÁRIO MÍNIMO

Sobre este tema há uma ação de inconstitucionalidade no STF, que pelas votações até agora está ganhando a compreensão da inconstitucionalidade e na Câmara estão em tramitação na CCJ a PEC 06/2024 e a PEC 555/2006 que buscam diminuir e extinguir a cobrança dos aposentados previstas.

MOBILIZAÇÕES: SÓ A LUTA MUDA A VIDA

As articulações com outras entidades já começaram. Para impedir este absurdo é preciso que nos mobilizemos junto ao Congresso e também ao Governo Federal, pois o que houve foi um grande acordo para cumprir a determinação de Paulo Guedes (antigo ministro de Bolsonaro) de

colocar a granada no bolso do servidor.

Impedir a aprovação desta PEC e de outros projetos que ataquem os direitos previdenciários de servidores da ativa e aposentados é um passo importante da luta, mas que pode se perder no futuro se

não levarmos adiante a luta pela revogação das contra reformas previdenciárias e trabalhistas, a começar pelas últimas realizadas por Bolsonaro e Temer.

Acompanhe os trâmites nas nossas mídias.